

Quanto à alegada contradição entre os atestados e a “Declaração de Contratos Firmados”, bem como à divergência temporal no caso do atestado da HR Soluções, observa-se que tais circunstâncias não configuram contradição insanável. A “Declaração de Contratos Firmados” possui escopo específico e não necessariamente contempla todos os contratos privados ou serviços pontuais. O atestado de 2022 da HR Soluções refere-se a período inicial de prestação de serviços continuados, enquanto o contrato declarado em 2025 pode representar renovação, aditamento ou novo instrumento contratual que formaliza a continuidade da prestação. O que importa, para fins de capacidade técnica, é a experiência efetivamente acumulada e comprovada, demonstrada pelos atestados e confirmada pela diligência realizada.

IV – DA CONCLUSÃO

Pelo exposto, após análise detalhada do recurso apresentado e considerando as manifestações técnicas competentes, conheço do recurso interposto pela empresa JF Engenharia e Serviços Especializados Ltda, por ser tempestivo, e, no mérito, nego-lhe provimento pelas razões expostas, mantendo-se a decisão que declarou habilitada e vencedora do certame a empresa Elite Gestão Empresarial Ltda (CNPJ: 45.890.489/0001-52) do Pregão Eletrônico nº 056/2025-TJAM.

À COLIC para as providências subseqüentes.

Manaus/AM, data registrada no sistema.

- assinatura eletrônica -

Desembargador **Jomar Ricardo Saunders Fernandes**
Presidente

EXTRATOS

EXTRATO N° 03/2026 - SECOP/DVCC/SCOA

1.ESPÉCIE: Termo de Doação nº 01/2026 - TJAM.

2.PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2025/000050605-00.

3.DATA DA ASSINATURA: 07/01/2026.

4.PARTÍCIPES: Tribunal de Justiça do Amazonas e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Lábrea/AM.

5.OBJETO: Constitui objeto do presente termo, a doação de bens inservíveis classificados como MOBILIÁRIOS e ELETRODOMÉSTICO, descritos no anexo único, totalizando quatro (4) unidades, destinados a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Lábrea/AM para fins de interesse social, devendo ser transferidos e retirados pelo DONATÁRIO a partir da assinatura deste.

6.FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O objeto consubstanciado no presente instrumento fundamenta-se na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, assim como, na Resolução nº 64/2023, que regulamenta a referida lei no âmbito do TJAM.

7.DA TRANSFERÊNCIA: Por este instrumento fica definitivamente transferida a propriedade dos referidos bens para o DONATÁRIO, que se responsabilizará, a partir desta data, por todos os ônus e obrigações a eles inerentes, inclusive no que tange ao correto descarte ambiental.

Manaus/AM, 07 de janeiro de 2026.

Desembargador JOMAR RICARDO SAUNDERS FERNANDES
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas

EXTRATO N° 04/2026 - SECOP/DVCC/SCOA

1.ESPÉCIE: Acordo de Cooperação Técnica nº 02/2026 - TJAM.

2.PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2025/000056511-01.

3.DATA DA ASSINATURA: 07/01/2026.

4.PARTÍCIPES: Tribunal de Justiça do Amazonas e o Instituto Nova Esperança.

5.OBJETO: O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto a cooperação entre o TJAM por intermédio da CGJ/AM e o Instituto Nova Esperança, visando o atendimento gratuito aos assistidos da INSTITUIÇÃO COOPERADA no âmbito do Foro Extrajudicial da Corregedoria Geral de Justiça do Amazonas (CGJ/AM), conforme previsto no Provimento CGJ/AM nº 462/2024.

6.FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O objeto consubstanciado no presente instrumento fica sujeito às disposições da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, permanecendo inalteradas as demais cláusulas e condições.

7.VIGÊNCIA: O presente Acordo terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura, podendo ser renovado mediante interesse e conveniência da Administração, conforme a capacidade técnica e financeira do TJAM.

Manaus/AM, 07 de janeiro de 2026.

Desembargador JOMAR RICARDO SAUNDERS FERNANDES
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas

EXTRATO N° 08/2026 - SECOP/DVCC/SCOA

1.ESPÉCIE: Convênio nº 01/2026 - TJAM.

2.PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2025/000004151-00.

3.DATA DA ASSINATURA: 13/01/2026.

4.PARTÍCIPES: Tribunal de Justiça do Amazonas e a Uniodonto Manaus - Cooperativa Odontologica Ltda.

5.OBJETO: O presente Convênio tem como objeto autorizar e regular o estabelecimento de procedimentos a serem observados na operacionalização da concessão, pela CONVENIADA, de condições diferenciadas aos membros e servidores do TJAM de assinarem



contrato de prestação de serviços de assistência odontológica pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, autorizando o pagamento por meio de consignação em folha de pagamento. A contratação dos serviços de assistência odontológica será feita entre a CONVENIADA e cada um dos SERVIDORES, sem interveniência, garantia ou qualquer tipo de coobrigação do TJAM, mediante preenchimento e assinatura do Termo de Adesão, Autorização de Desconto em Folha e outros documentos complementares, os quais, uma vez assinados passarão a integrar este Convênio. O membro ou servidor do TJAM que celebrar o contrato de prestação de serviços de assistência odontológica será responsável diretamente pelas obrigações decorrentes do CONTRATO e responderá por todas as questões decorrentes dele.

6.FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O objeto consubstanciado no presente instrumento fica sujeito às normas da Lei nº 14.133/2021, no que couber, pela Resolução nº 64/2023 - TJAM que a regulamentam.

7.VIGÊNCIA: O presente convênio vigorará pelo prazo de 5 (cinco) anos, a contar de 23/09/2025, podendo ser prorrogado à critério dos partícipes, conforme legislação em vigor.

Manaus/AM, 13 de janeiro de 2026.
Desembargador JOMAR RICARDO SAUNDERS FERNANDES
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas

MATÉRIAS EXTRAORDINÁRIAS

PORTARIA Nº 01, DE 15 DE JANEIRO DE 2026.

Dispõe sobre a delegação de atribuição ao Secretário da Central de Precatórios do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas para a operacionalização da inscrição dos entes devedores inadimplentes no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse – SICONV, e dá outras providências.

O JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA E GESTOR DE PRECATÓRIOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Resolução n.º 56, de 07 de novembro de 2023 (Art. 12, V) e pela Portaria n.º 520, de 12 de fevereiro de 2025 (Art. 1º, III, alíneas “b” e “e”), publicadas no DJE no dia 08/11/2023 e 12/02/2025, respectivamente, e

CONSIDERANDO o disposto no artigo 100 da Constituição Federal e a competência para editar atos administrativos e jurisdicionais necessários ao processamento dos precatórios;

CONSIDERANDO a necessidade de conferir maior celeridade e eficiência aos procedimentos de comunicação de inadimplência, observando o princípio da eficiência administrativa e os deveres de transparência e controle previstos no art. 37 da Constituição Federal e em cumprimento das normas da resolução CNJ n.º 303/2019;

CONSIDERANDO que a inscrição dos entes inadimplentes no SICONV constitui instrumento de controle administrativo voltado à regularização das obrigações judiciais e à efetividade da política nacional de pagamento de precatórios;

CONSIDERANDO, ainda, que compete à Central de Precatórios do Tribunal de Justiça do Amazonas o acompanhamento e o controle da execução dos pagamentos realizados pelos entes devedores, conforme o artigo 2º da Resolução TJAM nº 19/2023,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o Secretário da Central de Precatórios do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas a realizar a inscrição e a exclusão dos entes públicos devedores de precatórios no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse – SICONV, ou outro sistema que o substitua, nos casos em que, embora previamente intimados pelo juiz gestor de precatórios para regularização, o ente permanecer inerte.

Art. 2º A inscrição operacionalizada pela Secretaria fica condicionada à existência de inadimplência atestada nos autos ou em relatório técnico, devidamente homologada ou decidida por este Juízo Gestor de Precatórios.

§1º O Secretário certificará nos autos a efetivação da medida para fins de controle e transparência.

§2º A realização da inscrição ou exclusão dos entes públicos devedores de precatórios no SICONV não dependerá de nova decisão do Juízo Gestor de Precatórios.

Art. 3º A exclusão do ente do cadastro de inadimplentes será promovida pela Secretaria da Central de Precatórios mediante comprovação do adimplemento integral ou acordo formal homologado judicialmente, com comunicação imediata ao SICONV e à Presidência deste Tribunal.

Art. 4º Os casos omissos serão resolvidos pelo Juiz Auxiliar Gestor de Precatórios.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Manaus, ___ de _____ de 2026.

Rafael Almeida Cró Brito
Juiz Auxiliar da Presidência e Gestor de Precatórios
Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas